



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 906/2018/FMS-CPL

Pregão Presencial nº 68/2018-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de produção de material impresso e de apoio para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 906/2018/FMS-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de produção de material impresso e de apoio para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de licitação, Planilha descritiva, Cotação de preços, Mapa de apuração de preços, Solicitação de despesa, Justificativa, Termo de compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato, Termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

com justificativa e planilha descritiva, Termo de autorização da autoridade competente, Autuação, Decreto nº 986/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013, Minuta de edital com anexos, Termo de referência e Minuta do Contrato, Parecer Jurídico, Parecer Prévio do Controle Interno, Edital com anexos, Publicação de aviso de edital, Aditivo ao termo de referência, 1º Termo aditivo ao edital, Publicação do 1º Termo aditivo ao edital, Pedido de esclarecimento, Resposta ao pedido de esclarecimento, Publicação de resposta de esclarecimento ao edital, Credenciamento, Propostas, Ata dos trabalhos da sessão pública, Documentos de habilitação, Ata de continuação dos trabalhos da sessão pública, Recursos administrativos, Resposta aos recursos administrativos, Publicação da análise dos recursos administrativos, Despacho da secretária, Resultado de julgamento, Termo de Convocação, Ata da sessão pública para negociação, Parecer jurídico, Termo de Homologação e Adjudicação, Pedido de vista, Certidões de regularidade fiscal, Convocação para celebração de ata e Ata de registro de preços.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 12 de setembro de 2018 com data de abertura do certame no dia 26 de setembro de 2018, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame compareceram as empresas F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP, H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP, ANTONIO PEREIRA JUNIOR, T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP e JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, a empresa H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP não apresentou a declaração de vínculo profissional, o Pregoeiro concedeu a oportunidade ao representante da licitante e o mesmo fez a declaração manuscrita, sanando o vício. Concluída a análise dos documentos apresentados, foi constatado que todas as licitantes apresentaram documentos em conformidade com o ato convocatório. Diante disso o Pregoeiro declarou as licitantes F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP, H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP, ANTONIO PEREIRA JUNIOR, T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP e JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, credenciadas. Apenas a licitante T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP foi enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos o Pregoeiro recebeu os envelopes com as propostas e documentos de habilitação das licitantes credenciadas. Em seguida, o Pregoeiro informou aos licitantes que os itens 20 (Boletim de Produção Ambiental) e 89 (Ficha de Visita Domiciliar e Territorial), foram suprimidos. Anunciou ainda que em virtude da discordância entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

especificação e a unidade de medida e o preço cotado, fica os itens 02 e 38 fracassados.

Após análise dos documentos feita pela Equipe de Pregão, foi constatado que a empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP descumpriu exigências editalícias e foi desclassificada para os itens 67 e 88 do edital. Quanto à empresa ANTONIO PEREIRA JUNIOR fora constatado no momento do lançamento no sistema que a mesma apresentou valor aritmético divergindo do valor por extenso, conforme descrito no item 32.1 do edital, considerando a necessidade de lançar os dados informados nas propostas no sistema de lances da Prefeitura Municipal, bem como análise detalhada da proposta da licitante H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP pela Comissão, foi suspensa a sessão por volta das 10h37min, ficando estabelecido o retorno para as 14h00min, do mesmo dia.

As 14h00min, confirmada a presença de todos os licitantes, o pregoeiro abriu novamente os trabalhos o certame em apreço, esclarecendo em relação da proposta da licitante H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP, o pregoeiro constatou que a empresa apresentou proposta divergente do ato convocatório para os itens 2; 9; 11; 13; 16; 17; 19; 20; 21; 22; 24; 27; 29; 30; 44; 45; 46; 47; 49; 50; 51; 52; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 66; 68; 69; 70; 71; 72; 78; 79; 82; 86; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 101; 102; 103; 105; 107; 109; 121; 128; 132; 139; 140; 141; 146; 163; 165; 166; 174; 176 e 180 do edital, ficando desclassificada para os citados itens.

As demais empresas cumpriram as exigências editalícias, sendo todas CLASSIFICADAS para a fase de lances e negociação.

Antes do término da fase de lances, ocorreu uma pane técnica no sistema de lances da Prefeitura, afetando diretamente o andamento da fase de lances do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

certame, parando os lances no item 87, sendo suspensa e marcada a continuidade para o dia 03 de outubro de 2018 às 9h00min.

No dia 03 de outubro de 2018 reuniram-se para dar continuidade ao certame o Pregoeiro Suplente Douglas Ferreira Santana, bem como a Equipe de Apoio e as empresas JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, ANTONIO PEREIRA JUNIOR e F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP.

Após a fase de lances verbais o pregoeiro efetuou com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes vencedoras, por descumprimento do edital foram declaradas INABILITADAS as licitantes ANTONIO PEREIRA JUNIOR, H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP e JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Por cumprirem as exigências editalícias foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP e CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP.

Em data posterior, a empresa T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP apresentou pedido de vista ao processo.

A empresa ANTONIO PEREIRA JUNIOR interpôs recurso administrativo contra a sua inabilitação.

A empresa T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP apresentou recurso administrativo questionando a habilitação da empresa F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A empresa F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP apresentou recurso administrativo em face da habilitação da empresa T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP e apresentou contrarrazão quanto o índice de liquidez.

A empresa T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP e ANTONIO PEREIRA JUNIOR.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise dos recursos apresentados pelas empresas citadas acima. Diante das razões recursais apresentadas pelas empresas ANTONIO PEREIRA JUNIOR, T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP e F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP e das contrarrazões das empresas T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP e F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP, apresenta-se a análise com as seguintes conclusões:

- a) Manter a decisão que promoveu a INABILITAÇÃO da empresa ANTONIO PEREIRA JUNIOR, nos termos especificados nos itens 2.1 da análise dos recursos;
- b) Reformar a decisão que declarou a habilitação da licitante F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP, tornando-a INABILITADA, devendo ser imediatamente revisada a ATA, a fim de que sejam repassados todos os itens classificados para a segunda classificada nos respectivos itens, nos termos especificados no item 2.2 da análise dos recursos;
- c) Manter a decisão que declarou a HABILITAÇÃO da licitante T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, nos termos especificados no item 2.3 da análise dos recursos;

Após análise dos recursos e contrarrazões apresentadas, foram declaradas HABILITADAS e VENDEDORAS do certame as empresas T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP e CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No dia 30 de outubro de 2018 reuniram-se o pregoeiro suplente Douglas Ferreira Santana, bem como a Equipe de Apoio e as empresas CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP e T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP para negociação dos valores dos itens que as empresas vencedoras na fase de lances, quais sejam ANTONIO PEREIRA JUNIOR, H2 IMPRESSÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP, JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e F.C.A. CUNHA EIRELI-EPP foram inabilitadas por descumprimento do edital.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação, adjudicação e assinatura dos contratos.

O pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 12052/2018 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 14 de novembro de 2018, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Atendida a recomendação feita por essa Controladoria Geral Interna Municipal, foi anexada aos autos do processo a consulta de confirmação de autenticidade da Certidão Federal da empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP (fls. 1217/1218).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de dezembro de 2018.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno